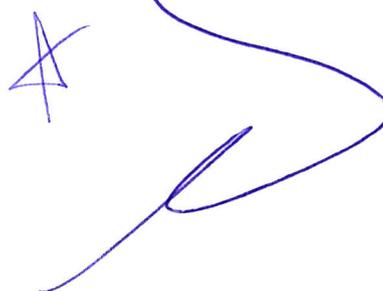
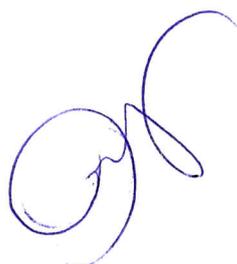


ATA DA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, às 15 horas, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), por videoconferência, utilizando a ferramenta *Google Meet*, realizou-se a **1.579ª** (milésima quingentésima septuagésima nona) **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, **NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80**. Estiveram presentes os Srs. Diretores: **Sergio De Zen**, Diretor-Executivo da Diretoria de Informações Agropecuárias e Políticas Agrícolas (Dipai) e também Diretor-Presidente Substituto, consoante Resolução Consad nº 14, de 16/08/2022, **Marcus Vinícius Morelli**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep), no exercício da Diretoria Executiva de Operações e Abastecimento (Dirab), Portaria nº 363, de 08/07/2022 e **Bruno Scalon Cordeiro**, Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi). E, para esclarecimentos, Jorge Oliveira Correia Junior, Superintendente da Superintendência de Estratégia e Organização (Suorg), Rômulo Lacerda Fonseca, Gerente da Gerência de Benefícios, Segurança e Medicina do Trabalho (Gebem), Paulo Claudio Machado Junior, Gerente da Gerência de Armazenagem (Gearm) e Bruno Barros Iales da Silva, Superintendente da Superintendência Regional de Alagoas (Sureg/AL). O Diretor-Presidente Substituto iniciou a reunião considerando a seguinte pauta. **1) ASSUNTOS GERAIS: 1.1) Relatório mensal Braskem (23557631) - Processo SEI nº 21200.005931/2021-51. Realocação da UA de Maceió/AL.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento do relatório elaborado pelo Grupo de Trabalho, mediante apresentação do Superintendente da Sureg/AL, das atividades realizadas pelo GT cujo objetivo é o de sanar a problemática da realocação da UA Maceió/AL, em decorrência do evento provocado pela Braskem. O Diretor-Executivo da Digep, o Sr. Marcus, reiterou que o assunto





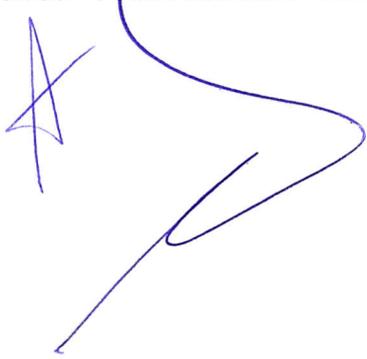
Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

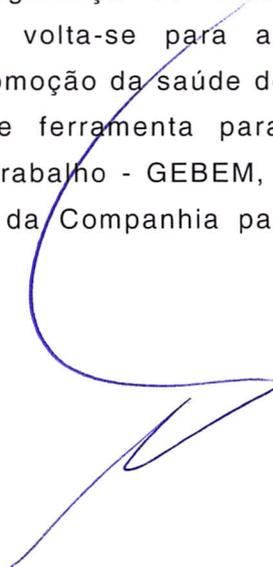
52

deve ser tratado com prioridade pela Sureg/AL, em razão da gravidade e da evidente morosidade para solvência do fato. Ato contínuo, o Diretor-Executivo da Diafi questionou se o contrato com a empresa responsável pela elaboração do Laudo atual foi rescindido e se a empresa se manifestou favorável ao feito, mantendo-se o registro de que o cancelamento não acarretará ônus para a Companhia. O Superintendente informou que o contrato será encerrado e uma nova contratação será iniciada de acordo com o Termo de Referência. O Diretor-Executivo da Diafi, o Sr. Bruno, destacou ser prudente, o monitoramento da nova contratação, inclusive, ser observado quais os desdobramentos sobre o que resultou da prestação dos serviços já realizados. O Diretor-Executivo da Diafi complementou que a negociação com a Braskem deverá contemplar além da aquisição, todas as benfeitorias necessárias para a adequação do imóvel às atividades que serão desempenhadas pela Conab. O Diretor-Executivo da Digep, o Sr. Marcus, recomendou o mapeamento com outras opções de imóveis, aderentes às necessidades da Companhia, no sentido de a Conab dispor de opções, no caso de haver intercorrências quanto ao imóvel pretendido. **DEMANDAS AOS CONSELHOS. 2) CONFIS. 2.1) Processo SEI nº 21200.001934/2020-34.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o Despacho Gefad/PA (23775107) que informará o desbloqueio da conta nº 600.005-2 - Caixa Econômica Federal - Agência Macapá, e que o saldo foi devolvido à STN (23775020), resultando no seu encerramento. A Direx manifestou-se favorável pelo encaminhamento ao Confis. **2.2) Processo SEI nº 21200.002059/2021-99.** O Diretor-Presidente Substituto submeteu à Direx o Despacho Cogep (23789526), com as providências adotadas pela Corregedoria da Conab, para apurar as possíveis irregularidades praticadas pela Companhia/Sureg/RJ, nos termos do item 9.2 do Acórdão 3255/2020-TCU-Plenário. Os Processos Internos de Apuração (PIAs) instaurados em virtude de determinação do Tribunal de Contas da União já foram concluídos - Ofício Conab/Cogep nº 3/2022 de 11/04/2022. A Direx manifestou-se favorável pelo encaminhamento ao Confis. **2.3) Processo SEI nº 21200.001550/2021-01.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o Despacho Gefat (22885078), que ratifica integralmente os termos do Parecer

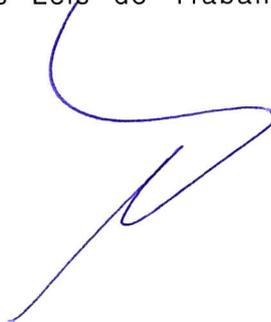
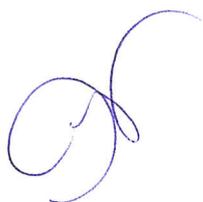
Prore/SC nº AP 11/2022 (22484663), que concluiu pela necessidade de as demais Superintendências e Matriz também realizarem os pagamentos aos Conselhos Regionais de Engenharia. A Direx manifestou-se favorável ao encaminhamento ao Confis. **2.4) Processo SEI nº 21200.003736/2022-77.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o Despacho Gepas (23705925), que pautou pelo entendimento de que não há necessidade de elaborar norma específica, para os imóveis de propriedade de terceiros, uma vez que seguem o rito da lei do inquilinato e obedecem às cláusulas contratuais. A Direx tomou conhecimento de que constam questionamentos de igual teor nos Processos Nº 21200.001247/2022-81 e Nº 21200.000350/2019-16, conduzidos pela Corregedoria e, que após o exame das circunstâncias, concluiu pelo arquivamento do feito. A Direx manifestou-se favorável pelo encaminhamento ao Confis. **3) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO. 3.1) Voto Presi nº 23/2022.** O Diretor-Presidente Substituto submeteu à Direx o Voto para deliberação. Na oportunidade convidou o Superintendente da Suorg, o Sr. Jorge para apresentar o Balanço Social da Companhia. Ato contínuo, procedeu a leitura do Voto. **Documento:** Processo SEI nº 21200.003326/2022-26. **Assunto:** Deliberar pela aprovação do Balanço Social da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, **exercício 2021.** **Relato:** Lançado nos anos 90, o Balanço Social teve como principal função tornar pública a responsabilidade social empresarial, objetivando fortalecer o vínculo entre empresa, sociedade e meio ambiente. Publicado anualmente pelas organizações que escolhem esse modelo, o Balanço Social reúne um conjunto de informações sobre os projetos, benefícios e ações sociais dirigidas aos empregados, investidores, analistas de mercado, acionistas e à comunidade. É também um instrumento estratégico para avaliar e multiplicar o exercício da responsabilidade social corporativa. No Balanço Social da Companhia são disponibilizadas informações relacionadas aos seus temas estratégicos: Inteligência Agropecuária, Políticas Sociais e Econômicas e Abastecimento e Regulação bem como dados relacionados à Sustentabilidade Ambiental e Inovação, Planejamento Estratégico, Transformação Digital, Canais de acesso ao Cidadão, Gestão de Pessoas e Qualidade De Vida, Dados Financeiros e Indicadores Sociais internos,



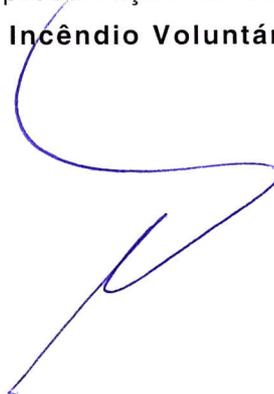
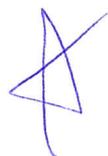
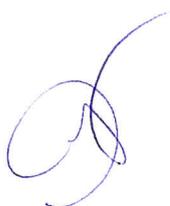
externos e voltados ao corpo funcional. Na edição 2021 são apresentados os resultados dos esforços empreendidos pela Conab para manter sua atuação como referência no setor. Os resultados, no entanto, não se restringem à números e informações, pois demonstram, ainda, avanços em relação aos serviços prestados à sociedade na geração de informações e na promoção do abastecimento social. A matéria foi objeto de análise da SUCOR/GECOI que se manifestou pela conformidade da proposta. A PROGE, por sua vez, destaca que "A apresentação do Balanço Social se caracteriza como atividade regimental inerente à Suorg/Geple, não havendo, portanto, questões jurídicas a serem enfrentadas. Desta forma, esta Procuradoria-Geral não vislumbra óbice jurídico no tocante à submissão da matéria à DIREX". Destaque-se que os ajustes sugeridos foram todos agregados ao Voto e ao documento - Balanço Social - 2021 - versão final (SEI nº 23764848). **Fundamentação Legal:** Regimento Interno da Conab, **art. 54, inciso VI** e Estatuto Social da Conab, **art. 73, inciso I, X e XII. Ponto de Decisão:** Diante o exposto, submeto à Diretoria Executiva, para que delibere pela aprovação do Balanço Social 2021 da Conab (23764848), com posterior encaminhamento ao Conselho de Administração para Conhecimento e publicação. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 3.2) Voto Digep nº 14/2022.** O Diretor-Executivo da Digep submeteu à Direx o Voto para deliberação. Na oportunidade, convidou para esclarecimentos o Sr. Romulo, Gerente da Gebem. O Diretor-Executivo da Digep complementou que o Voto em questão, encontra-se aderente ao Estatuto Social da Conab e às normas brasileiras do Ministério do Trabalho. **Documento:** Processo SEI nº 21200.001239/2021-53. **Assunto:** Proposta de Norma de Segurança do Trabalho - NOC 60.108. **Relato:** Trata a presente proposta, de Norma de Segurança do Trabalho - NOC 60.108, que visa estabelecer as diretrizes e procedimentos de Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina Ocupacional, que predominantemente volta-se para a preservação da integridade física, psíquica e para a promoção da saúde dos empregados da CONAB. A referida norma servirá de ferramenta para a Gerência de Benefícios, Segurança e Medicina do Trabalho - GEBEM, visando compor e aperfeiçoar o conjunto das iniciativas da Companhia para a prevenção e



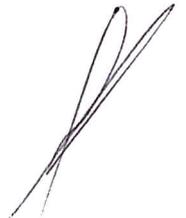
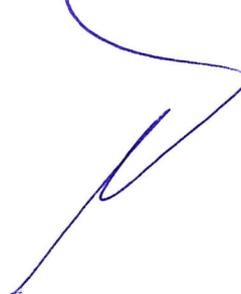
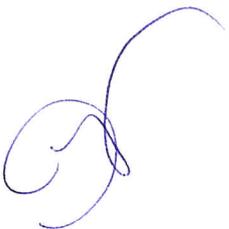
preservação da saúde dos empregados, dando ampla divulgação ao corpo funcional das boas práticas de segurança e medicina do trabalho adotadas pela empresa. Ainda, a aprovação do normativo vem ao encontro dos ditames do Decreto N^o 7.602/2011, que dispõe sobre Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho, com vistas a garantir que o trabalho seja realizado em condições que contribuam para a melhoria da qualidade de vida, a realização pessoal e social dos trabalhadores. Os principais temas a serem regulados pela NOC são os seguintes: 1. **Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT)**, o qual possui a atribuição de realizar avaliações ambientais, estudos técnicos e promover a aplicação das medidas preventivas necessárias à preservação da saúde e da integridade física e psíquica dos trabalhadores e prestadores terceirizados. Resguardadas as atribuições legais de cada profissional. 2. **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)**, é parte integrante das iniciativas da empresa no campo da segurança e saúde no trabalho prevista na Norma Regulamentadora n.º 9 do Ministério do Trabalho e Emprego. Este programa tem como objetivo a preservação da saúde e da integridade física dos trabalhadores através da antecipação, avaliação e controle de riscos ambientais no ambiente laboral. 3. **Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT)**, é um documento estabelecido e adotado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) na comprovação da exposição aos agentes ambientais nocivos à saúde ou à integridade física do trabalhador. O artigo 58 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da previdência social, o LTCAT tem como objetivo identificar a exposição aos agentes físicos, químicos, biológicos ou a associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física do trabalhador, para fins de concessão da aposentadoria especial. 4. **Adicional de Insalubridade** - as atividades ou operações insalubres são aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos. 5. **Adicional de Periculosidade** - de acordo com o artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) serão



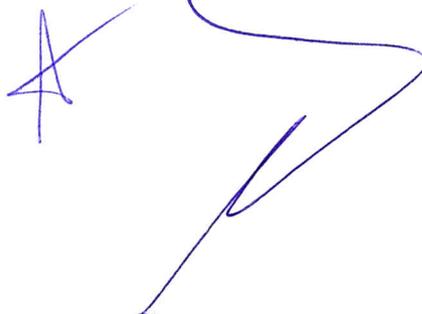
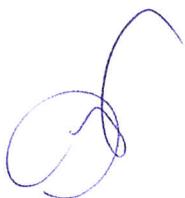
consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a inflamáveis, explosivos ou energia elétrica; e a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial. 6. **Análise Ergonômica do Trabalho (AET)** - elaborada por engenheiro de segurança do trabalho, com o respectivo número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (Crea) ou por médico do trabalho, indicando os registros profissionais para ambos. 7. **Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)** - é um formulário que possui campos a serem preenchidos com todas as informações relativas ao empregado, como por exemplo, a atividade que exerce, o agente nocivo ao qual está exposto, a intensidade e a concentração do agente, exames médicos clínicos, além de dados referentes à empresa. 8. **Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT)** - Todo acidente do trabalho ou doença profissional deverá ser comunicado pela empresa à autoridade competente até o 1.º (primeiro) dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, sob pena de multa em caso de omissão. Portanto, é obrigatória a emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) relativa ao acidente ou doença ocupacional ocorrido com todo colaborador. 9. **Mapa de Riscos** - tem como atribuição da Cipa a elaboração do Mapa de Riscos, ouvidos os trabalhadores de todos os setores do estabelecimento e com a colaboração do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT). Cujos objetivos são reunir as informações necessárias para estabelecer o diagnóstico da situação de segurança e saúde no trabalho na empresa, possibilitar, durante a sua elaboração, a troca e divulgação de informações entre os trabalhadores, bem como estimular sua participação nas atividades de prevenção. 10. **Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)** - tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho. Buscando a compatibilidade a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador. 11. **Brigada de Incêndio Voluntária e Particular** -



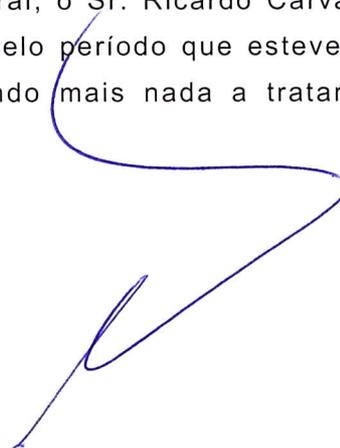
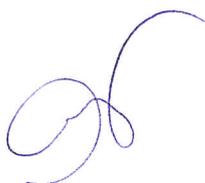
são grupos de pessoas previamente treinadas, organizadas e capacitadas dentro de uma organização, empresa ou estabelecimento para realizar atendimento em situações de emergência. Em geral estão treinadas para atuar na prevenção e combate de incêndios, prestação de primeiros socorros e evacuação de ambientes. A Conab adotará a Brigada de incêndio voluntária. A criação de uma Norma específica da Segurança do Trabalho busca atender, de maneira mais abrangente e atualizada, as legislações vigentes, visando minimizar os riscos de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais. Dispõe o Art. 73, V do Estatuto Social da CONAB: "Art. 73. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração: (...) V - aprovar o Regimento Interno da Companhia e as demais normas internas de funcionamento;". O Processo de revisão da norma percorreu todo o rito definido na Norma de Gestão Normativa - 60.304, inclusive consulta pública, seguindo para as análises da PROGE e SUCOR, nos termos do Art. 20 do Regimento Interno da DIREX. A SUCOR/GECOI, concluiu pela conformidade da proposta da Norma de Segurança do Trabalho – 60.108, estando apta à apreciação da Diretoria Executiva, visando a sua aprovação, em obediência ao disposto no artigo 73 inciso V do Estatuto Social da Conab. A PROGE manifestou-se por meio do PARECER PROGE/GEFAT – AC Nº 002/2022, opinando no sentido de que a minuta da Norma de Segurança do Trabalho, pode ser implementada, uma vez que está em consonância com os normativos legais. **Fundamentação Legal:** Decreto-Lei nº 5.452 de 1943; Lei nº 6.496 de 1977; Lei n.º 6.514 de 1977; Lei n.º 7.410 de 1985; Lei nº 8.213 de 1991; Portaria n.º 3.214 de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; Portaria nº 25 de 1994 do MTE; Normas Regulamentadoras do MTE (NR 1 A NR 37); Regulamentos de Pessoal da Conab - 10.105 e 10.106. **Ponto de Decisão:** Pelo exposto, proponho a este Colegiado, com fulcro no Art. 73, V do Estatuto Social da Companhia, aprovar a NOC NOC.60.108 - NORMA DE SEGURANÇA DO TRABALHO (23124637). O **Voto foi aprovado por unanimidade.** **3.3) Voto Dirab nº 46/2022.** O Diretor- Executivo da Digep, no exercício da Dirab, submeteu à Direx o Voto para deliberação e na ocasião convidou o Gerente da Gearm, o Sr. Paulo, que explicou sobre a



criação da Norma de Armazenagem de Café em Big Bag - NOC 30.109. O Diretor- Executivo da Dirab indagou se a proposta contemplou as características técnicas dos Big Bags e as suas variações de capacidades, o Sr. Claudio esclareceu que em decorrência da diversidade de clientes, com utilizações distintas de Big Bags, não seria possível estabelecer um critério unificado, na sequência fez a leitura do Voto. **Documento:** Processo SEI nº 21200.004314/2021-38. **Assunto:** Aprovar a criação da Norma de Armazenagem de Café em *Big Bag* - NOC 30.109. **Relato:** Em face das características e peculiaridades intrínsecas de produto e de mercado, principalmente de acondicionamento, o armazenamento do café carece de metodologias e práticas específicas que o diferenciam dos demais produtos, a exemplo do seu ensacamento em big bags. Assim, faz-se necessário estabelecer as técnicas de armazenagem e padronizar os procedimentos operacionais para prestação de serviços de armazenagem e correlatos de café de terceiros acondicionados em big bags nas Unidades Armazenadoras próprias. A NOC 30.109 (SEI nº 23413971) se constitui no documento central da área de armazenagem e tem como finalidade ordenar e orientar a execução das atividades e as operações que compõem o processo de armazenagem, proporcionando maior clareza e objetividade na execução das operações, resultando assim em maior eficácia, segurança e qualidade. A proposta apresentada pela Norma relaciona os procedimentos de operacionalização do armazenamento de café em big bag, desde a recepção até a expedição, passando pelo controle da portaria, inspeção de veículo, amostragem, armazenagem, procedimentos operacionais de empilhamento, etiquetagem, determinação do teor de umidade do produto, e orientações sobre serviços de braçagem e de tratamento fitossanitário e controle de pragas. Os normativos vigentes na Conab, vinculados à armazenagem em Unidades próprias, possuem metodologia baseada predominantemente em acondicionamento dos estoques em sacos de 60 kg. O próprio Sistema de Cadastro Nacional de Unidades Armazenadoras - Sicarm está preparado para fazer o cálculo dos armazéns convencionais com base nesse tipo de acondicionamento. Assim, os parâmetros de cálculo para big bags diferem do usualmente utilizado, tendo em vista a variação na altura de



empilhamento e largura dos corredores. A ausência na padronização e orientação para estocagem nesse tipo de invólucro, poderá implicar em procedimentos inadequados de armazenagem do café, por conseguinte, inclusive, perdas de armazenagem. Consoante, poderá representar limitações da Companhia para os interessados quando da prestação de serviços dessa natureza. Desta forma, propõe-se a criação de normativo específico com vista à ampliação da oferta dos serviços de armazenagem prestados pela Conab, e padronização da operacionalização dentro das Unidades Armazenadoras. Registro que o processo cumpriu o rito previsto na Norma de Gestão Normativa - NOC 60.304, sendo realizadas as etapas de consulta pública, análise pelas áreas de controles internos (SEI nº 23180369) e jurídica (SEI nº 22539160). Após avaliação das propostas, foram realizadas as correções pertinentes na Minuta da NOC 30.109 – Armazenagem de Café em *Big Bag* (SEI nº 23413971). Ressalto que a Procuradoria Geral manifestou-se por meio do Despacho Proge/Gefat nº 584/2022 (SEI nº 23735879), no sentido de que "*não vislumbramos óbice à minuta do Voto SEI DIRAB (SEI 23561684), tendo em vista que esta Proge verificou que se encontra em conformidade com os normativos vigentes e possui os elementos exigidos no art. 17, III, da NOC 10.109, podendo, desta forma, ser implementada*". No mesmo sentido, a Sucor (SEI nº 23787251) concluiu "*pela conformidade quanto a proposta de criação da Norma de Armazenagem de Café em Big Bag - NOC 30.109, (23763174), que está em conformidade com os normativos vigentes, e pode ser submetida à apreciação da Diretoria Executiva, em obediência ao Estatuto Social, artigo 73, inciso V, visando a sua aprovação*". **Fundamentação Legal:** Norma de Gestão Normativa da Conab - NOC 60.304 e Art. 73, inciso V, do Estatuto Social da Conab. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto e considerando a manifestação favorável das áreas envolvidas, proponho a este Colegiado aprovar a Norma de Armazenagem de Café em *Big Bag* - NOC 30.109 (SEI nº 23413971). **O Voto foi aprovado por unanimidade.** A Diretoria Executiva, teceu reconhecimento ao Corregedor-Geral, o Sr. Ricardo Carvalho Gomes, pelo meritório Trabalho desempenhado pelo período que esteve à frente da Corregedoria da Companhia. Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-



Presidente Substituto agradeceu a presença de todos dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Igor Willenshofer, Chefe de Gabinete, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.



SERGIO DE ZEN

Diretor-Executivo da Diretoria de Informações Agropecuárias e Políticas Agrícolas, respondendo também como Diretor-Presidente Substituto
Resolução Consad nº 14/2022



MARCUS VINICIUS MORELLI

Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas, no exercício da Diretoria de Operações e Abastecimento
Portaria nº 363/2022



BRUNO SCALON CORDEIRO

Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização



IGOR WILLENSHOFER

Secretário